



**MOVIMENTO NACIONAL DE BACHARÉIS
EM DIREITO – MNBD NACIONAL**
Organização dos Acadêmicos e Bacharéis do Brasil
CNPJ 09.582.855/0001-42

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL MARCO AURÉLIO DE MELO

Ref: Requerimento de Assistência no RE 603.583 RS

Recorrente: João Antonio Volante

Recorrido: Conselho Federal da OAB

A **ORGANIZAÇÃO DOS ACADÊMICOS E BACHARÉIS DO BRASIL (OABB)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 09.582.855/0001-42, com sede nacional no endereço SCLRN 709, Bloco F, Ent. 47, sala 101 – CEP 70.750-516, Brasília – Distrito Federal - com Fones/Fax (61) 3964-7961 / 3272-7961, coordenadora legal do **MOVIMENTO NACIONAL DOS BACHARÉIS EM DIREITO (MNBD)**, por sua Vice-Presidente Nacional **advogada THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE** (OAB DF 27.078), em conformidade com Art. 3º caput e parágrafos e com poderes instituídos pelo Art. 5º, caput e § 2º do Estatuto da OABB (**Doc. 01**), vem mui respeitosamente requerer

HABILITAÇÃO NA CONDIÇÃO DE ASSISTENTE DO RECORRENTE

Com fulcro nos art. 50 e seguintes do CPC, nos autos do Recurso Extraordinário nº 603.583 RS, sendo recorrente João Antonio Volante e Recorrido o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ambos já qualificados nos autos em epigrafe, pelas razões a seguir e ao final requerer.

SEDE NACIONAL - SCLRN 709, Bloco F, Ent. 47, sala 101 – CEP 70.750-516
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL. Fone/Fax (61) 3964-7961 / 3272-7961



**MOVIMENTO NACIONAL DE BACHARÉIS
EM DIREITO – MNBD NACIONAL**
Organização dos Acadêmicos e Bacharéis do Brasil
CNPJ 09.582.855/0001-42

1

DA LEGITIMIDADE

1.1 A Requerente é possuidora de cargo de Vice Presidente Nacional da Entidade OABB conforme Ata da Assembléia Extraordinária em anexo (**Doc. 02**) e ainda Procuradora em ações judiciais em vários pontos do Brasil em defesa de bacharéis em Direito impedidos de exercer a função privada de advogado em face da inconstitucionalidade formal e material do exame de ordem aplicado pela Ordem dos advogados do Brasil.

1.2 A Requerente cumpre o determinado no Art. 3º, especialmente o § 1º, do Estatuto Nacional da OABB com devido registro público, *in litteris*:

“Art. 3º. São finalidades específicas do MNBD:

1 — representar todos os acadêmicos, profissionais liberais e egressos de cursos superiores nacionais que sejam ameaçados ou vitimados em decorrência de interesses corporativos promovidas por Conselhos de Classes Profissionais e assemelhados, que contrariem o Ordenamento Jurídico Pátrio, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil;”

1.3 Os poderes conferidos a requerente, são determinados pelo Art. 5º, caput e § 2º, do referido Estatuto:

Art. 5º. O MNBD, a partir do depósito do presente Estatuto no registro público pertinente, adquire personalidade jurídica distinta da de seus membros ou administradores, os quais não responderão subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade, na forma da lei.

§ 2º. A Associação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente Nacional e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, pelo Secretário-Geral.

1.4 O presidente nacional da Entidade, Naor Reinaldo Arantes é impedido de exercer a assistência requerida por ser bacharel em Direito sem inscrição na



**MOVIMENTO NACIONAL DE BACHARÉIS
EM DIREITO – MNBD NACIONAL**
Organização dos Acadêmicos e Bacharéis do Brasil
CNPJ 09.582.855/0001-42

Ordem dos Advogados do Brasil, motivo de sua substituição *in casu* pela Requerente, conforme determinação estatutária supra.

1.5 A designação para os cargos de Presidente Nacional, Vice Presidente Nacional e Secretário Geral Nacional, é demonstrada com a **ATA DE ASSEMBLÉIA NACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ACADÊMICOS E BACHARÉIS DO BRASIL (OABB)** em anexo, assinados e rubricados por todos os presidentes estaduais (**Doc. 02**).

1.6 A Organização dos Acadêmicos e Bacharéis do Brasil foi fundada em 11 de abril de 2008, conforme ATAS DE FUNDAÇÃO registradas no 2º Cartório de registro de pessoas jurídicas de Brasília em anexo (**Doc. 03**) e teve seu registro no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda em 06 de maio de 2008, conforme cópia de CNPJ em anexo (**Doc 04**).

2 DOS FATOS:

2.1 O associado do MNBD no Estado do Rio Grande do Sul, **JOÃO ANTONIO VOLANTE** impetrou Mandado de Segurança na Vara Civil da Justiça Federal De Porto Alegre/RS, alegando inconstitucionalidade do exame de ordem aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil e requerendo liminar para inscrição na referida Entidade como advogados.

2.2 A liminar e o mérito foi negado pelo juiz *A Quo*, sendo que tal indeferimento foi motivo de Recurso Ordinário para o Tribunal Federal Regional da 4ª Região, que manteve a decisão prolatada em 1º Grau.

2.3 Irresignada com a decisão dos Desembargadores do TRF 4, o Recorrente apresentou Recurso Especial à ser direcionado ao Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário voltado ao Supremo Tribunal Federal. Entendendo ser questão puramente constitucional, o Tribunal Regional da 4ª Região acatou apenas o Recurso Extraordinário.

2.4 Recebida a Ação – numerada sob nº 603.583 RS – no STF, o Recurso foi distribuído à sua Excelência o Ministro Marco Aurélio de Melo, que em face de ser a primeira ação com fundamentação de inconstitucionalidade formal e material do Exame de Ordem aplicado pela OAB, a fez passar por votação para aferir se o tema “Exame de Ordem” preenchia os quesitos, determinados em Lei, para lhe ser conferida “Repercussão Geral” e ser analisado por esta Suprema Corte.

2.5 A Repercussão Geral do Tema foi aprovada por unanimidade e os autos encaminhados para Parecer da Procuradoria Geral da República, sendo o mesmo apresentado pelo Sub Procurador Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros com indicação de inconstitucionalidade material.



**MOVIMENTO NACIONAL DE BACHARÉIS
EM DIREITO – MNBD NACIONAL**
Organização dos Acadêmicos e Bacharéis do Brasil
CNPJ 09.582.855/0001-42

A3 As Profissões de Nível Superior, geradoras de Bacharelado, tem a qualificação outorgada pela Colação de Grau e registro dos Diplomas emitidos pelas Universidades, em poder de referido diploma, os Bacharéis se inscrevem em seus Conselhos Federais a fim de poderem exercer a profissão escolhida e os Conselhos exercerem a fiscalização do exercício profissional.

A4 Isto ocorre com todas as profissões de nível superior legalizadas em território brasileiro, com exceção dos Bacharéis em Direito, impedidos de se inscreverem em seu Conselho Profissional até serem aprovados no referido Exame de Ordem, previsto por norma infra constitucional já declinada.

A5 O Art. 5º, Inciso XIII, prescreve a liberdade de exercício profissional e em sua parte final, determina as vedações possíveis. Texto integral:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

A6 A parte final do Art. 5º, Inciso XIII, onde se destaca a Norma de Eficácia Contida “...atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;” é complementada pela mesma Lei Maior, em seu Art. 205, caput. In litteris:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (g.n.)

A7 Cristalino o texto Constitucional quanto ao que é “Qualificação Profissional” indicado na parte final do Art. 5º, Inciso XIII e quem é responsável por tal qualificação.

A8 Destarte, exame de qualquer espécie não é qualificação e sim, no máximo, aferidor de qualificação, não estando elencado como óbice ao exercício profissional de qualquer cidadão brasileiro.

A9 Portanto, os atos embasados na norma legal infraconstitucional do Art. 8º, inciso IV da Lei 8.906/94 pela Ordem dos Advogados do Brasil transgride as Normas Constitucionais do Art. 5º, caput e Inciso 1º (Princípio da Igualdade) e a determinação do livre exercício profissional com a devida qualificação gerada pela Educação, determinada pelo Art. 5º, Inciso XIII c/c Art. 205, caput.

B INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL



**MOVIMENTO NACIONAL DE BACHARÉIS
EM DIREITO – MNBD NACIONAL**
Organização dos Acadêmicos e Bacharéis do Brasil
CNPJ 09.582.855/0001-42

B1 A citada Lei Infraconstitucional, em seu Art. 8º, §1º, remete a regulamentação do “Exame da Ordem” ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Já supra destacado.

B2 O Conselho Federal da entidade fez a regulamentação através de vários provimentos.

B3 Ao regulamentar por provimentos tal exame, a entidade cumpriu lei infraconstitucional criada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, mas mesmo sendo entidade de Doutos Juristas e tendo como um de seus objetivos positivados e históricos da nobre Classe dos Advogados a Defesa da Constituição, silenciou sobre a INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL EXISTENTE.

B4 Isto porque, de forma clara e evidente, o Art. 84, Inciso IV da Constituição determina de forma PRIVATIVA e conforme os Incisos seguintes, INDELEGÁVEL, a regulamentação de Leis por parte APENAS E TÃO SOMENTE do Presidente da República Federativa do Brasil.

B5 E mesmo os Poderes Presidenciais DELEGÁVEIS previstos no Artigo Constitucional *in casu*, o são para Autoridades Públicas nominadas, onde a Ordem dos Advogados do Brasil é figura estranha, pois nem pública e nem Autoridade é, conforme determinado por este Tribunal na ADIn 3.026, onde a OAB é definida como Instituição “*sui generis*”, nem pública e nem privada, mesmo não havendo no arcabouço jurídico nacional, definição de direitos ou deveres sobre Instituição “*sui generis*”.

3.3 Outros Mandamentos Constitucionais como, v.g., a exclusiva legislação sobre exercício profissional por parte do Poder Executivo são afrontados, mas sua aplicação geraria subsídio para longos e acalorados debates entre Doutos Juristas.

3.4 As infrações constitucionais supra elencadas – material e formalmente – são cristalinas e necessitam apenas de uma análise *primo actu oculi* dos grandes mestres constitucionalistas que formam este Supremo Tribunal Federal para sua aferição e julgamento.

4 DAS ALEGAÇÕES FINAIS

4.1 O exame de ordem atualmente aplicado pela OAB, já foi anteriormente vetado pelo Presidente Fernando Collor de Mello, por meio da Mensagem de Veto 756/92 em anexo (**Doc. 05**) e reintroduzida de forma Legislativa na Lei 8.906/94.

4.2 Nas questões factuais, a OAB afirma que “existem muitos cursos jurídicos, cerca de 1.200 em todo o Brasil, com uma faculdade de Direito em cada esquina e que os cursos são ruins, exigindo uma seleção dos candidatos à advocacia”

4.3 A OAB não diz que existem mais de 3.300 cursos de Administração no Brasil e silencia quanto a estes cursos serem regulados pelo Mercado, com os bacharéis de Administração não sendo vítimas de nenhum óbice para se



**MOVIMENTO NACIONAL DE BACHARÉIS
EM DIREITO – MNBD NACIONAL**
Organização dos Acadêmicos e Bacharéis do Brasil
CNPJ 09.582.855/0001-42

inscreverem e iniciarem sua vida profissional. E basta, Doutos Constituintes, uma breve consulta ao MEC para se notar, que o Curso de Direito está muito longe de ser, com 1.200 cursos nacionais, um dos mais aplicados. Dentre 50 cursos de Profissões de Nível Superior regulamentadas com exigência de Bacharelado, sua posição está intermediária apenas... É um Argumento apenas dispersivo por falta de Fundamentação Jurídica.

4.4 As questões fáticas, no entanto serão apresentadas pelo presidente nacional da OABB, Naor Reinaldo Arantes, bacharel em direito sem carteira da Ordem, fundador da entidade como a Requerente, em requerimento de *Amici Curiae* já apresentado e juntado à presente ação.

4.5 Cumpre destacar que a Entidade OABB já foi reconhecida como representante legal dos bacharéis em Direito pela Ordem dos Advogados do Brasil de forma explícita, na peça das contrarrazões (**Doc. 06**) ao Agravo Regimental interposto nos autos da Ação de Suspensão de Segurança 4.321 CE, em trâmite nesta Suprema Corte, tendo sido aceita por esta egrégia Corte como assistente na citada ação.

5 DOS PEDIDOS:

5.1 *Ex Positis*, diante do acima exposto, com cristalinas e evidentes bases constitucionais da questão *in casu*, da Repercussão Geral do Tema já acatada por unanimidade formal por esta Casa da Justiça e Guardiã Maior da Constituição Brasileira e da necessidade de tomada de posição em uma questão de maior interesse – em face dos milhões cidadãos envolvidos na sociedade brasileira, requer-se:

a) Demonstrado cabalmente o interesse da Entidade de abrangência Nacional, devidamente organizada conforme ATAS juntadas na maior parte do território nacional, requer-se o deferimento de habilitação previstas nos Art. 50 e 52 do CPC, da Advogada e Vice Presidente Nacional da OABB **MARIA THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE** para funcionar como Assistente do Recorrente, para todos os fins de Direito;

b) Seja no mérito, julgado inconstitucional formal e várias vezes materialmente o referido Exame de Ordem aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Sejam os efeitos da decisão estendidos a **TODOS OS BACHARÉIS EM DIREITO DO BRASIL** que cumpram as demais determinações legais que não o Inciso IV do Art. 8º da Lei 8.906/94 nos Estados onde a Entidade OABB esta legalmente os representando com a constituição de Chapa Estadual e Presidente Estadual representativo da entidade conforme Ata juntada, ou seja, na ordem: **Estados do Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo.**

d) Subsidiariamente, sejam aceitos os estados onde a Entidade OABB representa interessados com a constituição de núcleos simples, apenas com



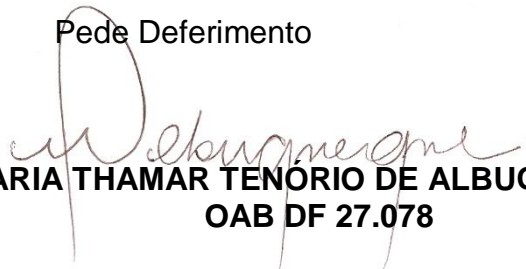
**MOVIMENTO NACIONAL DE BACHARÉIS
EM DIREITO – MNBD NACIONAL**
Organização dos Acadêmicos e Bacharéis do Brasil
CNPJ 09.582.855/0001-42

representantes oficiais, ainda sem direção formal instituída, caso dos Estados da **Bahia, Ceará, Maranhão, Piauí e Tocantins;**

e) Subsidiariamente, seja decretado efeito **ERGA OMNES** para que a decisão do Plenário deste Supremo Tribunal Federal a **TODOS** os bacharéis em Direito que cumprem as determinações legais, retirando-se a validade do Art. 8º, Inciso IV e §1º da Lei 8.906/94 e seus apêndices infra legais, pelos fundamentos Constitucionais apresentados, analisados e aprovados;

Termos em que,

Pede Deferimento


MARIA THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
OAB DF 27.078